

**ASSUNTO: IVA -ARTIGO 18º DO CÓDIGO DO IVA (CIVA)
VERBA 1.12 DA LISTA I ANEXA AO CIVA
XAROPE DE GROSELHA**

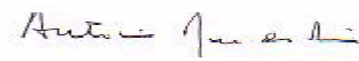
O Tendo merecido despacho concordante, em 26-04-06, do Sr Subdirector-Geral, a n/ informação nº 1 411 de 07-04-06, comunica-se o seguinte:

1. De acordo com o disposto na verba 1.12 da Lista I anexa ao CIVA, são tributados à taxa de 5%, os *"refrigerantes, sumos e néctares de frutos ou de produtos hortícolas, incluindo os xaropes de sumos, as bebidas concentradas de sumos e os produtos concentrados de sumos"*.
2. Em matéria de regulamentação dos sumos e néctares de frutos, bem como da sua composição, acondicionantes e rotulagem, o Decreto-Lei nº 225/2003, de 24 de Setembro, transpõe para a ordem jurídica interna, a Directiva nº 2001/112/CE, do Conselho, de 20 de Dezembro, relativa aos sumos de frutos e a determinados produtos similares destinados à alimentação humana.
3. Para efeitos do disposto na referida Directiva, o anexo II do Decreto-Lei nº 225/2003, de 24 de Setembro, define quais as matérias primas a utilizar na composição dos citados produtos, referindo o ponto 4 alínea b) o "xarope de frutos".
4. Por outro lado, o Anexo I, do citado diploma, refere também que sumo de frutos é por definição "o produto fermescentível, mas não fermentado, obtido a partir de uma ou mais espécies de frutos, são e maduros, frescos ou conservados pelo frio, com a cor, o aroma e o gosto característico do sumo das frutas de que provêm".
5. Face ao exposto, e atendendo a que a "groselha", está classificada no âmbito da botânica como um fruto (fruto retirado da groselheira), que, de resto, se encontra elencado no Anexo IV do referido diploma, considera-se o produto "xarope de groselha", para efeitos de enquadramento na verba 1.12 da Lista I, como um "xarope de sumos", sendo, conseqüentemente, tributadas à taxa de 5% as respectivas transmissões
6. .Devem considerar-se revogados quaisquer outros entendimentos proferidos em sentido contrário

Ofício-Circulado 30092, de 01/06/2006 - DSIVA

Com os melhores cumprimentos.

O DIRECTOR DE SERVIÇOS



(António Nunes dos Reis)